

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04 de 03 de junho de 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 15/06/1994)

**Dá nova redação ao art. 94 e incisos I e II da Constituição do Estado.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROMULGA:**

**Art. 1º** O “*caput*” e os incisos I e II do art. 94 da Constituição Estadual passam a ter a seguinte redação:

“Art. 94. Os Tribunais de Contas têm sede na Capital do Estado, integrando-se cada um deles de sete Conselheiros, escolhidos, após aprovação pela Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

I - um terço pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um de sua livre escolha e os demais membros, alternadamente, dentre auditores e integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pela Assembléia Legislativa.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, em 03 de junho de 1994.

**DEP. ELIEL MARTINS**  
(Presidente)

**DEP. LUIZ BRAGA**  
(1º Secretário)

**DEP. OSVALDO SOUZA**  
(2º Secretário)